



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
247ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Ao **vigésimo quarto** dia de **agosto** de **dois mil e quinze**, às nove horas e vinte minutos, na Sala  
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 247ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do  
5 Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: FABIANO RAVELLI, IVANJO  
6 CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON,  
7 RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
8 (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ  
9 ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e TALITA DE  
10 OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário  
11 para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior  
12 com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Dada a ausência  
13 justificada do Presidente Renato Ronsini, a Sessão de hoje será conduzida pelo Vice-Presidente  
14 José Silvestre da Silva. **IV-JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Da Conselheira Relatora**  
15 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº 67.496/2013 – Mariana Ardiani -**  
16 **Recurso Ordinário - Sustentação Oral –** A Conselheira relatora Helena faz breve relato do  
17 processo e passa a palavra para a representante da recorrente, sua mãe, a Sra. Dulcinéia Siqueira  
18 Ardiani, que faz seu requerimento a respeito do mutirão. O Vice Presidente agradece os dizeres  
19 da depoente, ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro Relator MARCUS VINICIUS**  
20 **ORLANDIN COELHO - Processo Nº 136.357/2010 – IOP Instituto Oftalmológico**  
21 **Piracicaba –** Recurso Ordinário – “*ad hoc*” Rodrigo Prado Marques - Concedido vista ao  
22 Conselheiro Fabiano Ravelli. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES -**  
23 **Processo Nº 96.740/2012 – Supermix Concreto S/A -** Recurso Ordinário –Versa o presente  
24 recurso ordinário sobre ISSQN incidente na Construção Civil. No caso, o contribuinte foi  
25 fiscalizado e autuado por ausência parcial de recolhimento de ISSQN incidente sobre a sua  
26 atividade. Sua principal alegação de mérito embasa-se sobre o objeto da atividade exercida pela  
27 empresa, o qual afirma enquadrar-se no item 7.02 da lista anexa do ISS, o que lhe permitiria, nos  
28 termo do art. 7º, §2º, I, da LC 116/03, deduzir da base de cálculo do ISS os materiais empregados  
29 na obra. Para o Conselheiro relator Rodrigo, o entendimento sumulado do STJ, especificamente  
30 em relação à principal atividade exercida pela empresa, a de concretagem, assim dispõe:  
31 “*Súmula 167 do STJ - O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil,*  
32 *preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviços,*  
33 *sujeitando-se apenas a incidência do ISS*”. Para o STJ, a base de cálculo para o recolhimento do  
34 ISSQN é o preço global do serviço prestado, incluindo os materiais. Desta forma, a menos que  
35 sobrevenha decisão em sentido contrário do julgamento da mencionada repercussão geral no  
36 STF, pode-se afirmar que o entendimento que deve prevalecer para os julgamentos desta corte  
37 administrativa é, por ora, o do STJ. Em relação à alegação de que o ISSQN da competência de  
38 abril de 2009 está sendo cobrado em duplicidade, houve expressa manifestação da Divisão de  
39 Fiscalização informando que a referida guia errada foi gerada pelo próprio contribuinte, mas que  
40 já foi devidamente cancelada. Desta forma, expostos os argumentos fáticos e jurídicos, vota o  
41 Relator pelo não provimento do recurso ordinário. O Conselheiro de vista Fabiano Ravelli,  
42 considera que assiste razão ao recorrente. Para o Conselheiro de vista, incontroverso que a  
43 Recorrente efetua serviços de concretagem descritos no item 7.02 da lista anexa à Lei  
44 Complementar nº. 116/2003 e, para consecução de suas atividades, adquire produtos e materiais  
45 de terceiros já tributados pelo ICMS. Sendo assim, a competência que a Constituição Federal  
46 atribuiu aos Municípios tem, desde logo, o seu contorno a depender de uma Lei Complementar.  
47 Desta forma, o Decreto-Lei nº 406/68, que foi recepcionado como Lei Complementar pela



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

247ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

48 Constituição Federal de 1988, rege toda a matéria atinente ao ISSQN, e o Supremo Tribunal  
49 Federal (STF), através da ministra Ellen Gracie (Recurso Extraordinário 603.497), recentemente  
50 decidiu, com status de repercussão geral, ou seja, instituto que visa a orientar os julgamentos dos  
51 processos sobre o tema em todas as instâncias da Justiça, pela possibilidade de dedução, da base  
52 de cálculo do Imposto sobre Serviços, de gastos com materiais de construção,  
53 independentemente de terem sido produzidos, ou não, pela própria construtora. A base de cálculo  
54 deve necessariamente guardar uma referibilidade com as prestações de serviços de qualquer  
55 natureza. Em apertada síntese, a base de cálculo do ISS é o preço da contrapartida auferida pelo  
56 prestador do serviço, que se define no momento em que a prestação se concretiza. Assim, valores  
57 estranhos a esta remuneração (como, por exemplo, o preço pago para as subempreitadas já  
58 tributadas pelo ISS) não integram a base de cálculo do ISS, porque não fazem parte do preço do  
59 serviço prestado. Para o Conselheiro de vista, os Autos de Infração nº. 60246, 60247 e 60248  
60 merecem ser cancelados, pois como não contém incorreção nos recolhimentos do ISSQN,  
61 inexistem motivos determinantes para sua imposição. Vota o Conselheiro de vista pelo  
62 provimento do Recurso Ordinário apresentado, a fim de que sejam excluídos da base de cálculo  
63 do ISSQN os materiais utilizados na prestação de serviço de concretagem, bem como para que  
64 sejam cancelados os Autos de Infração nº. 60246, 60247 e 60248. Votaram com o Conselheiro  
65 relator, os Conselheiros: Helena, José Caprânico, Márcio e Tatiane. Votaram com o Conselheiro  
66 de vista, os Conselheiros: Ivanjo, José Silvestre e Talita. Negado provimento por maioria. **Da**  
67 **Conselheira Relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº**  
68 **54.900/2013 – Santé Vie Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Ltda EPP - Recurso Ordinário**  
69 – Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente  
70 em face da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de reclassificação fiscal (de  
71 recolhimento variável para recolhimento fixo) (fls. 85). No caso em específico, alega o  
72 Contribuinte, em apertada síntese, que transformou a sua empresa de Sociedade Empresária  
73 Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e, devido a isto,  
74 requer a alteração da forma de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza  
75 (ISSQN) de variável para fixo. O presente Recurso Ordinário é intempestivo e dele não tomo  
76 conhecimento. O comunicado de fls. 78 foi entregue e devidamente recebido em 13/08/2014, via  
77 Aviso de Recebimento (AR), conforme se observa as fls. 81, todavia, o Recurso interposto pelo  
78 Contribuinte foi recebido e protocolado em 16/01/2015 (fls. 85), ou seja, quase 05 (cinco) meses  
79 depois do prazo legal. Logo, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no referido artigo não foi  
80 observado pelo Recorrente, razão pela qual não é possível a análise do mérito do presente apelo.  
81 Não conhecimento por unanimidade. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE**  
82 **AQUINO –Processo Nº 140.843/2014 – Hilda Pereira da Costa Gobbo - Recurso Ordinário.**  
83 Trata o presente de recurso ordinário interposto junto ao Conselho de Contribuintes, com  
84 fundamento no artigo 37 do Decreto Municipal nº 11.062/2005, contra a r. decisão proferida em  
85 primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção pretendido pelo recorrente. O Contribuinte  
86 protocolou requerimento em 27/08/2014, solicitando a isenção do IPTU para o exercício de  
87 2014, do imóvel denominado Sítio Coral, inscrito junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob o  
88 CPD 156965.4, com área territorial de 20.000,00 m<sup>2</sup>, e apresentou a Matrícula de nº 44.581 do  
89 1º Cartório de Registro de Imóveis, fls. 11/12, bem como o Contrato Particular de Arrendamento  
90 Rural, fls. 13/15. O recurso é tempestivo, mas as alegações do Contribuinte, que o pedido foi  
91 indeferido por simples formalismo tendo em vista a exploração agrícola do imóvel, com  
92 produção de cana de açúcar, e a apresentação de documentos em fase recursal, o que retornaria o  
93 pedido a primeira instância administrativa para análise e diligência junto a Secretaria Municipal  
94 de Agricultura e Abastecimento, para elaboração de laudo técnico, não cabe ao presente caso



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

247ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

95 tendo em vista a data em que o pedido foi protocolado, 27/08/2014, bem como os documentos  
96 apresentados de acordo com a legislação vigente. Tendo em vista que o Aditamento de Contrato  
97 de Arrendamento Agrícola, foi formalizado em 25/07/2014, data anterior ao requerimento em 1ª  
98 instância, assim como a nota fiscal de comercialização de 33 toneladas de cana de açúcar, em  
99 nome de Hilda Pereira da Costa Gobbo, Sítio Coral, emitida em 01/07/2014. A nota fiscal de  
100 compra de insumos, em nome de Hilda Pereira da Costa Gobbo, Sítio Coral, foi emitida em  
101 16/07/2014. E o CCIR, gerado em 17/11/2014. Ante o exposto, e pelo que consta dos autos,  
102 voto pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo a decisão de 1ª Instância  
103 Administrativa, para a cobrança do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, exercício de 2014, para o  
104 imóvel do CPD 1569654, de acordo com a legislação vigente. Negado provimento por  
105 unanimidade. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO –Processo**  
106 **Nº 12.016/2014 – Sítio Santa Terezinha – Recurso de Ofício - Concedido vista ao Conselheiro**  
107 **José Silvestre da Silva. Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO –**  
108 **Processo Nº 74.718/2014 – Sítio Água Branca – Recurso Ordinário. Pleiteia o contribuinte, a**  
109 **não incidência do IPTU, para o exercício de 2014, fls. 02, para o imóvel denominado Sítio Água**  
110 **Branca, propriedade de Cláudio Tomazella, situado na Rua Paschoal Barsottini, Bairro Água**  
111 **Branca, com área territorial de 165.093,00 m², CPD 1572457, pelo fato do mesmo destinar-se á**  
112 **atividade agropecuária, cuja atividade econômica principal declarada, é a criação de bovinos**  
113 **para corte e recria. Em fls. 45 a Secretária Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária, informa à**  
114 **SEMA que o imóvel Sítio Água Branca esta localizado em Zona de Adensamento Secundário**  
115 **(ZAS-5) e Zona de Adensamento Prioritário (ZAP-1). A Secretaria Municipal de Agricultura e**  
116 **Abastecimento, em fls. 48, indefere a autorização para produção de animais no imóvel,**  
117 **considerando-se a localização do imóvel conforme informação do IPPLAP em fls. 43 dos autos.**  
118 **Em fls. 53, a Divisão de Tributos Imobiliários, indefere o pedido em 1ª Instância Administrativa,**  
119 **visto que o contribuinte não apresentou os documentos exigidos na Lei para análise de seu**  
120 **pedido, portanto não atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 15.439/2013, Art. 123 e 161**  
121 **da L.C. 224/2008 e Decreto nº 15.411/2013. Portanto o indeferimento por parte da SEMA, em**  
122 **fls. 48, trata-se de obstáculo incontornável ao exame do caso, de acordo com a legislação**  
123 **vigente, diante disso, vota pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo-se a decisão da**  
124 **Primeira Instância Administrativa pelos seus próprios fundamentos, para a cobrança do IPTU e**  
125 **Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2014, para o imóvel o cadastrado nesta Municipalidade**  
126 **sob CPD 1572457. Negado provimento por unanimidade. Da Conselheira Relatora HELENA**  
127 **MARIA GAMA DE AQUINO –Processo Nº 74.716/2014 – Sítio Alves - – Recurso**  
128 **Ordinário. Pleiteia o contribuinte, a não incidência do IPTU, para o exercício de 2014, fls. 02,**  
129 **para o imóvel denominado Sítio Alves, propriedade de João Davi Alves, situado na Estrada**  
130 **Francisco Luiz Razera, Bairro Água Branca, com área territorial de 101.220,37 m², CPD**  
131 **1572457, pelo fato do mesmo destinar-se á atividade agropecuária, cuja atividade econômica**  
132 **principal declarada, é a criação de bovinos para corte e recria. Em fls. 40 a Secretária Municipal**  
133 **de Saúde - Vigilância Sanitária, informa à SEMA que o imóvel Sítio Alves esta localizado em**  
134 **Zona de Adensamento Secundário (ZAS-5) e Zona de Adensamento Prioritário (ZAP-1). A**  
135 **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em fls. 48, indefere a autorização para**  
136 **produção de animais no imóvel, considerando-se a localização do imóvel conforme informação**  
137 **do IPPLAP em fls. 43 dos autos. Em fls. 48, a Divisão de Tributos Imobiliários, indefere o**  
138 **pedido em 1ª Instância Administrativa, visto que o contribuinte não apresentou os documentos**  
139 **exigidos na Lei para análise de seu pedido, portanto não atende os critérios estabelecidos no**  
140 **Decreto nº 15.439/2013, Art. 123 e 161 da L.C. 224/2008 e Decreto nº 15.411/2013. Portanto o**  
141 **indeferimento por parte da SEMA, em fls. 43, trata-se de obstáculo incontornável ao exame do**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

247ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

142 caso, de acordo com a legislação vigente, diante disso, vota pelo não provimento do recurso  
143 ordinário, mantendo-se a decisão da Primeira Instância Administrativa pelos seus próprios  
144 fundamentos, para a cobrança do IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2014, para o  
145 imóvel o cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1575667. Negado provimento por  
146 unanimidade. **Do Conselheiro Relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS - Processo Nº**  
147 **43.251/2014 e Processo Nº 43.249/2014** - Recursos de Ofício – Concedido vista ao Conselheiro  
148 José Silvestre. **Do Conselheiro Relator ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS –Processo Nº**  
149 **73.705/2014 – Sítio Santo Antônio** – Pedido de Reconsideração – ‘*ad hoc*’ Helena - Trata-se de  
150 pedido de reconsideração formulado pelo Contribuinte contra decisão deste R. Conselho de  
151 Contribuintes, que deu provimento ao recurso de ofício da Municipalidade para julgar indevida a  
152 isenção de IPTU exercício 2014. Nas razões recursais, o Recorrente admite a inexistência de  
153 comprovação de aquisição de insumos por negativa do arrendatário em fornecer estes  
154 documentos. O Recorrente não trouxe novos argumentos ou novos documentos com o pedido de  
155 reconsideração, mantendo-se a matéria fática inalterada. O Decreto 15.439 de 26 de dezembro de  
156 2013, disciplina os documentos que devem ser demonstrados. “Art. 3.º A isenção prevista nos  
157 artigos ora regulamentos poderá ser requerida somente até o último dia útil do mês de abril do  
158 ano em que ocorrer o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
159 – IPTU. Parágrafo Único – Deverão acompanhar para o requerimento para a isenção de que  
160 trata o caput do presente artigo, sob pena de indeferimento do pedido, os seguintes  
161 documentos: ...II – notas fiscais comprovando a compra de insumos no ano em exercício ou no  
162 ano anterior, detalhando-se o nome do imóvel rural, a Inscrição Estadual e o CNPJ do Produtor  
163 Rural específico do imóvel objeto do pedido de isenção;” Restou incontroversa a falta de  
164 cumprimento da exigência prevista no dispositivo acima citado. Parte dos Conselheiros deste R.  
165 Conselho de Contribuintes têm mitigado esta exigência, aceitando declarações de compra,  
166 mormente quando ocorrida a compra coletiva dos insumos. Porém, tal fato não ocorreu no caso  
167 em tela. O Recorrente não juntou aos autos parecer técnico informando a desnecessidade de  
168 aplicação de insumos para a cultura no exercício objeto do litígio. Do exposto, voto pelo não  
169 provimento ao pedido de reconsideração, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.  
170 Negado provimento por unanimidade. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente  
171 agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos e eu,  
172 Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de  
173 Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.

174 \*.\*.\*.\*.\*

175  
176  
177  
178  
179 \_\_\_\_\_  
JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
180 Vice Presidente

181  
182  
183  
184 \_\_\_\_\_  
185 FABIANO RAVELLI  
186 Membro Conselheiro - Titular

184 \_\_\_\_\_  
185 IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
186 Membro Conselheiro - Titular

187  
188



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
247ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

---

RODRIGO PRADO MARQUES  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro – Titular

---

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
Membro Conselheiro – Suplente

---

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro – Suplente

---

JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO  
Membro Conselheiro – Suplente

---

LUIZ ÂNGELO SABBADIN  
Membro Conselheiro – Suplente

---

TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO  
Membro Conselheiro – Suplente

---

TATIANA GRASSI  
Secretária